

LEI Nº 448/2013
DE: 02 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de anistia do valor relativo às multas e aos juros originados do Imposto Territorial Predial Urbano (IPTU) até o exercício de 2012, e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de valores referentes às multas e aos juros do IPTU de todos os contribuintes devedores até o exercício 2012, nos seguintes percentuais:

I- Anistia de 90% (noventa por cento) da incidência de juros e multas do IPTU até dezembro de 2012 para pagamentos realizados até 31/10/2013;

II- Anistia de 80% (oitenta por cento) da incidência de juros e multas do IPTU até dezembro de 2012 para pagamentos realizados até 30/11/2013;

III- Anistia de 60% (sessenta por cento) da incidência de juros e multas do IPTU até dezembro de 2012 para pagamentos realizados até 31/12/2013;

IV- Anistia de 50% (cinquenta por cento) da incidência de juros e multas do IPTU até dezembro de 2012 para pagamentos realizados até 30/01/2014.

sua publicação.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de

Artigo 3º Revogam-se disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 02 DE OUTUBRO DE 2013**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**